



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Pública – JUIZ DE FORA-MG

PORTARIA 01/2019

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria na Comarca de Juiz de Fora.

A Coordenação Local, no uso das atribuições que lhe confere o art.42 da LCE 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 020/2010, e a quantidade dos órgãos de execução estabelecida pelas Resoluções nº 243/2010, nº 140/2015 e nº 31/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se o art.1º da Portaria 01/2018, restabelecendo-se os efeitos da Resolução nº 83/2012, estando ambos os atos normativos abaixo transcritos:

PORTARIA Nº 01/2018

Dispõe sobre modificação das atribuições das Defensorias de Família e Cível no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora-MG

Art.1º-Atribuições do Núcleo Cível:

Em razão do Núcleo Cível da Comarca de Juiz de Fora ser constituído por 07 (sete) Defensorias Cíveis ,num total de 8 (oito) vagas, sendo que somente a 3ª e a 6ª Defensorias Cíveis estão lotadas-ressaltando que esta última ainda cumula com Fazenda Pública-, RESOLVE QUE somente os acervos das Defensorias Cíveis serão acompanhados a partir de 01 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 083/2012

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria na Comarca de Juiz de Fora.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Pública – JUIZ DE FORA-MG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I, III e XVI, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, tendo em vista o interesse institucional e a eficiência do serviço prestado na Comarca de Juiz de Fora, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 020/2010, e a quantidade e disposição dos órgãos de execução estabelecida pela Resolução nº 243/2010, bem como a proposta apresentada pela Coordenação Local, com a anuência dos interessados,

RESOLVE:

Art. 1º. Até o efetivo provimento de qualquer das Defensorias Cíveis da Comarca de Juiz de Fora que esteja vaga, o atendimento inicial nesta área se restringirá às demandas consideradas urgentes, tais como as previstas no art. 173, do Código de Processo Civil, as relativas aos planos de saúde, acidentes de trabalho e outras que a Coordenação Local interpretar como prementes.

Art. 2º. Nos processos que tramitem perante Varas abrangidas por Defensorias Cíveis desprovidas, a atuação da Defensoria Pública consistirá, exclusivamente, na manutenção do acervo processual afeto à Instituição, com a prática de todos os atos necessários a este fim.

Parágrafo único. Integram o acervo mencionado no caput deste artigo as ações em curso e as que forem propostas após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. A Coordenação Local regulamentará a distribuição do acervo entre os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Cíveis, bem como a forma de cooperação e substituição entre seus órgãos de atuação.

*Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2012.*

*Ana Cláudia da Silva Alexandre
Defensora Pública-Geral em exercício*

Art. 2º. Com base na delegação prevista no art.1º da Resolução nº 83/2012, voltarão a ser ajuizadas ações de alvará judicial, previstas na Lei nº 6858/80.

Art.3º. Fica implantado no âmbito da Defensoria Cível de Juiz de Fora o Projeto “Direito a Ser Dono”, com execução imediata.



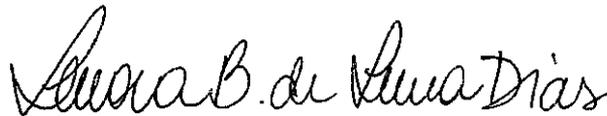
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Pública – JUIZ DE FORA-MG

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22/04/2019, exceto o art.3º que entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Juiz de Fora, 09 de maio de 2019.

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS
Coordenadora Regional Mata I
MADEP 0263


LENORA BUSTAMANTE DE LUNA DIAS
Coordenadora Local
MADEP 0477

CYNTHIA CAZARIM VIEIRA
Coordenadora Local Substituta
MADEP 0245